



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 373/2018 - SPdoc.SG – 1647879/2018

Interessado: Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital – Ministério Público do Estado de São Paulo

Unidade/Secretaria: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRO

Assunto: Inquérito Civil PJPP – CAP 736/2018 – Ofício nº 9911/2018 – Apuração de suposta contratação irregular de [REDACTED] pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRO

Senhor Presidente,

Trata-se de ofício encaminhado pela 4ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, comunicando a instauração do **Inquérito Civil PJPP-CAP 736/2018**, cujo objeto: “*Apuração de suposta contratação irregular de [REDACTED] pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRO.*”

No bojo das considerações, às fls. 05, relata o promotor que [REDACTED], segundo o representante, ocupa o cargo de Arquiteta sem a devida aprovação em certame público, o que foi confirmando mediante a realização de diligência preliminar, quando o METRO foi instado a se manifestar e confirmou a situação, mencionando que ela foi admitida mediante concurso público como Técnica em manutenção plena e, após concurso interno, foi promovida para o cargo de arquiteta.

Nos termos da manifestação encartada às fls. 32/40, restou esclarecido que a empregada [REDACTED], foi admitida na Companhia do Metrô em 18 de setembro de 2002, no cargo de Técnico de Manutenção Pleno.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Por meio de processo seletivo interno, foi promovida para o cargo de arquiteta, em compasso com prática então autorizada – conforme Regulamento de Processo Seletivo Vigente, objeto do parecer 12/97 do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado (CODEC) exarado no âmbito do Processo STM nº 1.829/96 aprovado pelo Governador do Estado em 21 de março de 1997 (doc. 4 – mídia digital fls. 34).

Aos autos foram anexadas as informações de fls. 37/40 respondido por aquela Companhia a Douta Promotoria de Patrimônio Público e Social solicitadas mediante ofício (Doc. 3), contendo a fundamentação legal da promoção interna da empregada em 01/06/2006. Foram expostos aspectos de doutrina e da jurisprudência sobre o assunto.

O Inquérito Civil 14.0695.0000736/2018-1 conforme pesquisa realizada e atualizada às fls. 51/55 teve homologada a promoção de arquivamento.

Oficiada a Companhia do Metropolitano – Metrô, conforme proposto no relatório de fls. 56/57, esta se manifestou através do documento SPdoc SG 2616843/2019, fls.137/152, contendo o Ofício Of. P 494 de 16 de setembro de 2019 e documentos anexos.

Esclarece a Companhia do Metropolitano que, o processo Ministério Público – PJPP-CAP 736/2018-4º PJ, foi atendido por meio de petições protocoladas em 12 e 28 de fevereiro de 2019, fls.139/142, sendo que em 06 de junho de 2019 houve a Promoção de Arquivamento fundamentada na súmula nº 36 do Egrégio Conselho do Ministério Público do Estado de São Paulo: “*Súmula nº 36: Homologa-se promoção de arquivamento fundado na suficiência das medidas administrativas adotadas visando à cessação e reparação integral dos danos ou eliminação do risco concreto de lesão a interesses transindividuais*” (fls.147).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Informa também o Metrô que, [REDACTED] foi admitida por meio de concurso público 01/2002, sendo aprovada para o cargo de Técnico de Manutenção Pleno (cargo extinto do plano de carreira da companhia, sendo substituído pelo cargo denominado Técnico de Sistemas Metroviário).

Em virtude da extinção do cargo de Técnico de Manutenção, a empregada foi reenquadrada para o cargo de Técnico de Sistemas Metroviário, segundo o Metrô, a empregada retornou para o cargo correspondente ao de origem em 01 de fevereiro de 2019.

Conforme consta às fls. 145/148, em promoção de arquivamento do Ministério Público do Estado de São Paulo, foram consideradas válidas as medidas tomadas pelo Metrô com relação a [REDACTED] e arquivou o inquérito civil.

Em conclusão do Conselho Superior do Ministério Público, fls. 148:

“(...) Servidora [REDACTED] da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô que foi aprovada em concurso público para o cargo de técnico de manutenção predial e ascendeu ao cargo de arquiteta por meio de processo seletivo interno. Cargo nãoorganizados em carreira. Caracterização de indevida ascensão. Metrô que, no exercício de seu poder-dever de autotutela jurídica, reconduziu a servidora a seu cargo de origem. Ausente notícia de que a servidora não prestou os serviços de arquiteta. Irrepetibilidade dos valores salariais recebidos. Manutenção da promoção de arquivamento. Homologação, sem prejuízo da possibilidade de reabertura das investigações na hipótese de novos elementos. “ (sic)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Considerando as medidas adotadas pela Companhia do Metropolitano – Metrô para sanar a irregularidade administrativa da ascensão indevida ao cargo de arquiteta pela servidora [REDACTED] originalmente admitida no cargo Técnico de Manutenção Pleno, objeto do presente protocolado e do Inquérito Civil PJPP-CAP 736/2018, sendo este arquivado, fls. 145/148, entendemos estarem esgotados os trabalhos correccionais, propomos o **arquivamento** do presente.

É o relatório parcial.

CGA, 18 de dezembro de 2019.

[REDACTED]

Clarice Albano
Corregedor

[REDACTED]

Valter Moraes da Silva
Oficial Administrativo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 373/2018 - SPdoc.SG – 1647879/2018

Interessado: Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital – Ministério Público do Estado de São Paulo

Unidade/Secretaria: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRO

Assunto: Inquérito Civil PJPP – CAP 736/2018 – Ofício nº 9911/2018 – Apuração de suposta contratação irregular de [REDACTED] pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRO

1. À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente, o relatório conclusivo, encartado às fls. 156/159, que aprovo, por seus próprios fundamentos, decido pelo **arquivamento** da presente averiguação correcional, uma vez que se esgotaram os trabalhos, ressaltando-se a possibilidade de reabertura dos autos, no caso de surgirem novos elementos que justifiquem o seu desarquivamento.
2. Encaminhe-se o presente procedimento correcional ao Departamento de Registro e Instrução Processual para as devidas anotações, e demais providências cabíveis.

CGA, 19 de dezembro de 2019.

[REDACTED]
Ruth Helena Pimentel de Oliveira
P R E S I D E N T E

Maria Márcia Formoso Delsin
Assessora da Presidência
Corregedoria Geral da Administração